



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 216/2014

São Luís, 02 de junho de 2014

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	3
Segunda Câmara .....	3

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

#### PORTARIA Nº 509, DE 27 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre revogação de Gratificação de Apoio ao Controle Externo e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

#### RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE) da servidora Ada Cristina Lauande Cardoso, matrícula nº 4952, Bibliotecária da Empresa de Administração de Recurso Humanos e Negócios Públicos (EMARHP), ora a disposição deste Tribunal, a partir do dia 01 de junho de 2014.

Art. 2º Revogue-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

#### ATO Nº 02/2014 - Aposentadoria.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

#### RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais mensais e paridade, a **HILTON MOREIRA NUNES FILHO**, matrícula 1776, no cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, Classe Especial, Padrão IV, Grupo Ocupacional de Nível Superior, do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do artigo 3º, I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com os artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 73/2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 4416/2014-TCE/MA, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. Vencimento do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, Classe Especial, Padrão IV – R\$ 14.572,65 (quatorze mil quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

II. 30% (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo – R\$ 4.371,79 (quatro mil trezentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos).

III. 11,98% (onze vírgula noventa e oito) por cento referentes à decisão administrativa 172, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço – R\$ 2.269,54 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

#### ATO Nº 03/2014 - Aposentadoria.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

#### RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais mensais e paridade, a **WALTERLINO DINIZ RIBEIRO**, matrícula 620, no cargo de Técnico Estadual de Controle Externo, Classe Especial, Padrão IV, Grupo Ocupacional de Nível Médio, do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do artigo 3º, I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com os artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 73/2004, em razão de o referido servidor ter preenchido os requisitos da aposentadoria voluntária prevista nessa legislação antes de completar 70 (setenta) anos de idade, nos termos do Processo nº 1979/2014-TCE/MA, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. Vencimento do cargo de Técnico Estadual de Controle Externo, Classe Especial, Padrão IV – R\$ 7.286,35 (sete mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos).
- II. 35% (trinta e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo – R\$ 2.550,22 (dois mil quinhentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos).
- III. 11,98% (onze vírgula noventa e oito) por cento referentes à decisão administrativa 172, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço – R\$ 1.178,42 (hum mil cento e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de maio de 2014.

**Conselheiro Edmar Serra Cutrim**  
Presidente

#### **PORTARIA TCE/MA N.º 524 DE 28 DE MAIO DE 2014**

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 6714/2014/TCE/MA.

##### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Sr. Douglas Paulo da Silva, matrícula 11338, Procurador Geral de Contas deste Tribunal, para realizar visita técnica no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCSP), bem como participar da Reunião do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Contas, no período de 03 a 04/06/2014, na cidade de São Paulo/SP.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/São Paulo/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2014.

**Conselheiro Edmar Serra Cutrim**  
Presidente

#### **PORTARIA TCE/MA N.º 530 DE 29 DE MAIO DE 2014**

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 6901/2014/TCE/MA.

##### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Sr. Paulo Henrique Araújo dos Reis, matrícula 10876, Procurador de Contas deste Tribunal, para participar do Curso Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00) e Lei da Transparência Pública (LC 131/09), Tema: Finanças Públicas, Descrição: ênfase no fortalecimento da gestão municipal para efetividade do controle social, no período de 04 a 06 de junho de 2014, na cidade de Recife/PE.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Recife/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de maio de 2014.

**Conselheiro Edmar Serra Cutrim**  
Presidente

## **DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**

### **Segunda Câmara**

#### **Processo nº 10560/2012-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Cristina Viana de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Cristina Viana de Sousa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE N.º 454/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Cristina Viana de Sousa, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1083, de 03 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4211/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 10568/2012-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Aldenir dos Santos Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Maria Aldenir dos Santos Oliveira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 453/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Aldenir dos Santos Oliveira, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1090, de 3 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4209/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 10739/2012-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José Missimar Teixeira da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de José Missimar Teixeira da Silva, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 452/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de José Missimar Teixeira da Silva, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1120, de 10 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4208/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 11775/2012-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Raimunda da Natividade Ferreira Soares

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Raimunda da Natividade Ferreira Soares, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 451/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Raimunda da Natividade Ferreira Soares, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1423, de 13 de novembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4207/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 1349/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Raimunda Célia Carvalho da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Raimunda Célia Carvalho da Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 448/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Raimunda Célia Carvalho da Silva, no cargo de agente de administração, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1560, de 26 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5403/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador

**Processo nº 7903/2012-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Ana Maria Lima Rubim

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Ana Maria Lima Rubim, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 449/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Ana Maria Lima Rubim, no cargo de agente de assistente de administração, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 390, de 12 de julho de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5339/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

## Procurador de Contas

**Processo nº 1066/2012-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José Ribamar Lima de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Pensão concedida a José Ribamar Lima de Sousa, filho inválido de Djalma Freitas de Souza, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão.

Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 455/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a José Ribamar Lima de Sousa, filho inválido de Djalma Freitas de Souza, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão, correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos na data do óbito, outorgada pelo Ato de 21 de dezembro de 2011, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 6001/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2014.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 9323/2011-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: João Castelo Ribeiro Gonçalves

Beneficiária: Dália do Socorro Faray Rosa

Ministério Público de Contas: Procurador-geral Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Dália do Socorro Faray Rosa, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 450/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Dália do Socorro Faray Rosa, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 40.774, de 19 de janeiro de 2011, expedido pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1939/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 1390/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Ruth da Silva Vasconcelos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Ruth da Silva Vasconcelos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 969/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Ruth da Silva Vasconcelos, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1492/2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros

integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2513/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, VIII, 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de agosto de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**

Procurador de Contas

PAUTA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA,  
05 DE JUNHO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE  
REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS  
SEGUINTE PROCESSOS.

1 - PENSÃO - PROCESSO Nº 9071/2009

Instituto de Previdência Municipal de Coroatá

Responsável...: Císio Janus Lopes Costa - Diretor

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

2 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 670/2011

Prefeitura Municipal de Presidente Sarney

Responsável...:

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

3 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 7863/2011

Prefeitura Municipal de Bacabal

Responsável...:

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

4 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 828/2012

IPMT-Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Executivo de Timon

Responsável...: João Rodrigues Bezerra Sobrinho-presidente

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1588/2012

Instituto de Previdência Municipal de Vitória do Mearim

Responsável...: Jose Raimundo Pereira

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

6 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10099/2012

Instituto de Previdência Municipal de Vitória do Mearim

Responsável...: Jose Raimundo Pereira

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

7 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11768/2012

SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 2819/2013

TJ/MA-Tribunal de Justiça do Maranhão

Responsável...: Maria dos Remédios Buna Costa Magalhães

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

9 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 3134/2013

Casa Civil

Responsável.: Luiz Francisco De Assis Leda

Ministério Público:

Relator.: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

10 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5304/2013

IPAM-Instituto de previdência do Município de São Luís

Responsável.: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

11 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8151/2013

Gerência de Estado de Segurança Pública - GESEP

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

12 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9821/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

13 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12662/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

14 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12690/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

15 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12745/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

16 - PENSÃO - PROCESSO Nº 1060/2012

IPAM-Instituto de previdência do Município de São Luís

Responsável.: Guilherme Frederico Souza de Abreu - Presidente

Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

17 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 2497/2012

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.:

Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

18 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8326/2012

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

19 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9219/2012

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

20 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9245/2012

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

---

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

21 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10216/2012  
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária  
Ministério Público:  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

22 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11038/2012  
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

23 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11813/2012  
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária  
Ministério Público:  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

24 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6838/2013  
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

25 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7059/2013  
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária  
Ministério Público:  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

26 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7094/2013  
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária  
Ministério Público:  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

27 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7117/2013  
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

28 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10233/2013  
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária  
Ministério Público:  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

29 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10295/2013  
SEPLAN - Secretaria de Estado de Planejamento  
Responsável.: Maria Da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

30 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10301/2013  
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável.:  
Ministério Público:  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

31 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10314/2013  
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

32 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10317/2013  
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

- 33 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10319/2013  
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado
- 34 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10420/2013  
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
- 35 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1789/2014  
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
- 36 - RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA (DOCUMENTO) - PROCESSO Nº 7380/2006  
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta  
Ministério Público:  
Relator: Melquizezeque Nava Neto
- 37 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 8337/2008  
Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta  
Ministério Público:  
Relator: Melquizezeque Nava Neto
- 38 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 908/2011  
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária  
Ministério Público:  
Relator: Melquizezeque Nava Neto
- 39 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1835/2011  
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta  
Ministério Público:  
Relator: Melquizezeque Nava Neto
- 40 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 2073/2011  
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: Melquizezeque Nava Neto
- 41 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 6435/2012  
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: Melquizezeque Nava Neto
- 42 - CONTRATO - PROCESSO Nº 10726/2012  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Turismo - SINCT  
Responsável.: José Maurício de Macedo Santos  
Ministério Público:  
Relator: Melquizezeque Nava Neto
- 43 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12425/2013  
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: Melquizezeque Nava Neto
- 44 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12426/2013  
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: Melquizezeque Nava Neto
- 45 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12427/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara